

PROCURAÇÃO

Outorgante:

BE AGRO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.008.396/0001-47, estabelecido na cidade de Videira/SC, na Rodovia SC 135 - Km 120,8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 89.562-730, representado neste ato por seu sócio administrador, o **Sr. Bruno Pilatti Berté**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 052.229449-99, portador do RG nº 4.623.156 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, nº 98 - Apto 501, Bairro Centro, na cidade de Tangara/SC.

Outorgado:

Sr. Evandro Schweitzer, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do CPF nº 813.991.119-49, portador do RG nº 2.975.422, residente e domiciliado na Rua Das Camélias, nº 76, Bairro Santa Mônica, na cidade de Fraiburgo/SC.

Poderes:

Representar a OUTORGANTE, em quaisquer assuntos, bens, direitos e negócios de interesse desta, podendo para tanto, o outorgado participar de todas as modalidades de licitações públicas nas esferas municipal, estadual e federal, tais como, tomada de preços, concorrência pública, carta convite, leilão e pregão, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, como por exemplo, prestar esclarecimentos, efetuar o credenciamento/habilitação da OUTORGANTE, assistir a abertura de propostas, efetuar lances e formular ofertas, fazer impugnações, rubricar documentos, assinar atas e declarações, receber notificações, manifestar a intenção de recorrer, consignar protestos em ata, interpor recursos e assinar contratos, assegurando, ainda, a prática de quaisquer outros atos que garantam o fiel desempenho do presente mandato, ficando vedado o substabelecimento.

Prazo:

O presente instrumento de mandato possui prazo de validade até 31/12/2020.

Videira (SC), 02 de janeiro de 2020.



Bruno Pilatti Berté

BE AGRO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Bruno Pilatti Berté

Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Tangará
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marcos Rafael Martin - Tabelião Interino
Rua Ademar de Barros, 90, sala 84, Centro, Tangará - SC, 89642-000 (149)
3632-1721 - tabellionatotangara@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s), dou fé
BRUNO PILATTI BERTE (CPF 052229449-99) *****

Representando:
BE AGRO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,36 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 2,01 | ISS R\$ 0,10 | Total R\$ 5,46 | Recibo Nº: 112407
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Tangará, 08 de janeiro de 2020

Natalia da Fonseca Olivo
Natalia da Fonseca Olivo - Escrevente



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

VIDEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro

Ilmo Sr. LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
(Secretário de Administração e Finanças)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Ilustríssimo Senhor, Lorivan Xavier de Almeida, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Ministério das Comunicações.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

BEAGRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.008.396/0001-47, com sede na Rodovia SC 135, KM 120,8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Telefone (49)3566-5366, na cidade de VIDEIRA, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

No Termo de Referência para aquisição de um Trator Agrícola, Item 1. DO OBJETO, Letra A) TRATOR AGRÍCOLA NOVO A PARTIR DE 75 CVs constando em sua característica “**SISTEMA DE MULTI-TORQUE**”, item o qual Direciona o Processo Licitatório à determinada marca de trator, torna-se restritiva de



1

competitividade à empresas que forneçam bens e possuam em seu local, assistência técnica, é medida que, além de restringir a sobremaneira a competitividade, implica em exigência que pode ser suprida de forma diversa, sem comprometer a competitividade.

Ocorre que tal exigência desborda do mínimo razoável, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

Diante de todo o exposto deparou-se a mesma com a exigência formulada, a qual REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE FORMA A POSSIBILITAR A REVISÃO DO ÍTEM SUPRA REFERIDO, de modo de ser excluída a exigência contida no item 1 – DO OBJETO, LETRA a) TRATOR AGRÍCOLANOVO A PARTIR DE 75 CVS, Tira-se a Exigência “**Sistema de multi-torque**”, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que o Trator supra mencionado no Edital tenha “**SISTEMA MULTI-TORQUE**”, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.



Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Videira, 27 de Fevereiro de 2020,

RECONHECIDA

BE - Agro-Comércio de Máquinas
e Equipamentos Agrícolas Ltda
CNPJ: 31.008.396/0001-47

Evandro Schweitzer
Gerente Comercial

Estado de Santa Catarina
distrito de Rio das Pedras/Lourdes, Município e Comarca de Videira
ESCRIVANIA DE PAZ DE RIO DAS PEDRAS

MARILEI SEBASTIANA GOMES DOS SANTOS - ESCRIVÃ DE PAZ
RODOVIA SC 366 KM 60, CXP: 319, S/N, RIO DAS PEDRAS, Distrito de Rio das
Pedras/Lourdes, Videira - SC, 89663-210 - (49) 3633-1604 - santos@formatto.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
EVANDRO SCHWEITZER (FTQ67251-OV20)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,35 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 2,01 | ISS R\$ 0,13 | Total R\$ 5,49 | Recibo Nº 31657
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Videira - 27 de fevereiro de 2020

RODRIGO JOSE MULLER - ESCRIVÃO SUBSTITUTO

